

Decreto nº 31/2021, de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 13 ao dia 16 de maio, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - A partir das 16:00h do dia 13 de maio até às 24h do dia 16 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I – mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II – farmácias e drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – oficinas mecânicas e borracharias;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IV – lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – hotéis, em atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII – serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas, como: bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

IX – serviços de telecomunicação, processamento de dados;

X – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XI – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII – bancos e lotéricas, que deverão organizar as filas, para evitar aglomerações;

XIV – templos e igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 25% (vinte por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Parágrafo único. No período definido do caput deste artigo, fica determinado que:

I – ficam vedadas o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, exceto nas hipóteses do inciso IV;

II – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, fornecimento de álcool e o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) fica vedado o ingresso de clientes após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido, será permitido seu atendimento;

b) será vedado os estabelecimentos indicados neste inciso o atendimento presencial para venda de artigos de vestuário, moveis, colchão, cama box, aparelhos celulares computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

IV – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

V - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão por modelo de teletrabalho, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º - No horário compreendido entre as 22h e às 5h, do dia 13 ao dia 16 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizados no termo da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 23h do dia 16 de maio se estenderá até às 5h do dia 17 de maio de 2021.

Art. 4º - A feira municipal, deverá acontecer no sábado, dia 15 de maio, permitida apenas barracas de frutas e verduras de pessoas do município, no horário compreendido entre 6:00h às 10:00h;

Parágrafo único. Ficam também proibidos dias 14 e 16 de maio, barracas e vendedores de outros municípios.

Art. 5º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil;

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;

III – direção sobre efeito de álcool;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre 23h e a 5h que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V, caput do Art. 3º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§5º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - Este Decerto revoga o Decreto 29/2021 e entra em vigor de 13 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 12 de maio de 2021.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL